



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 688 DE 02.12.1.968.-

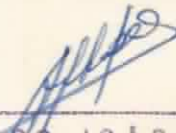
Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, Comarca de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

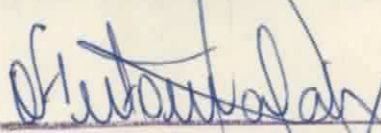
ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, correção monetária e juros, até o limite máximo de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por imóvel rural ou urbano os contribuintes deste Município que efetuarem os respectivos pagamentos de Impostos e Taxas, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).-

ARTIGO 2º - A isenção referida pelo artigo 1º da presente Lei, atingirá qualquer que seja o exercício em que o Imposto ou Taxa tenha sido lançado.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 02 (dois) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário